



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

35797-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 43

Autoriza assinatura de Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais para aprimoramento de ensino rural.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Presidente Juscelino autorizado a firmar, com o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria da Educação, um Convênio para aprimoramento de ensino primário, na zona rural, nos termos do Decreto nº 10.320, de 16 de Fevereiro de 1967.

Art.2º - Revegadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 9 de Abril de 1967

Jose Maria Bonifácio  
-Prefeito Municipal-

Antonio Waster Silveira  
-Secretário-Cantador-